



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 2291716/2018-GABIN

Número do Processo: 02001.003036/2018-06

Interessado: AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA

Brasília, 04 de maio de 2018

Fica autorizada a empresa AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA, CNPJ: 17.328.869/0001-62, inscrita no Cadastro Técnico Federal sob o nº 6653319, situada na Rua Professor Telmo de Souza Torres, 40, Sala 902, Edifício Infiny Center, Praia da Costa, Vila Velha/ES. CEP 20.101-295, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação *Ship to Ship*") nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

Área 1

Ponto A: Lat.12° 45' 00" S; Long. 37° 05' 00" W;

Ponto B: Lat.12° 55' 00" S; Long. 36° 45' 00" W;

Ponto C: Lat.13° 30' 00" S; Long. 37° 06' 00" W;

Ponto D: Lat.13° 18' 00" S; Long. 37° 28' 00" W;

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do Ibama

- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de

óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo/ água produzidos.

- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
- Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.
- Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.
- Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

- Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do Ibama (www.ibama.gov.br);
- A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
- Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Fórum*;
- Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;
- Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1, deverão ser encaminhadas ao IBAMA em até 48 horas antes do início de cada operação, acompanhadas das cópias da Autorização Ambiental de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012) e da Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos. Os documentos deverão ser enviados ao IBAMA por e-mail (emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), solicitando confirmação de recebimento. Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone 61-9909-4142
- A empresa deverá manter cópia das notificações por um período de três anos;
- A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações;
- Os recursos táticos de resposta, disponíveis na embarcação de apoio, deverão estar dimensionados de forma adequada para um efetivo atendimento ao cenário acidental de pior caso informado.
- A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
- O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
- Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade.



em 04/05/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2291716** e o código CRC **908C6EA0**.
